

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
Referente: Pregão Eletrônico Nº 28/2025

A licitante **Cleverson A M Soares LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **30.001.450/0001-60**, sediada à **Rua Jovelino de Souza, 353**, no município de **Alvorada /RS, CEP 94.810-300**, neste ato por seu representante legal na condição de licitante no certame em epígrafe, a tempo e modo respeitosamente vem perante Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que indevidamente declarou vencedora a empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA no certame.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a interposição é feita dentro do prazo legal, tendo como termo final a data do presente protocolo.

II. DO JULGAMENTO

De acordo com o TCU (podendo ser acessado em <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-2-principios-das-licitacoes-e-dos-contratos-administrativos/>):

"São princípios das licitações e dos contratos administrativos:

a. legalidade: vincula os licitantes, os contratados e a Administração Pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor[2];

b. impessoalidade: obriga a Administração a observar, em suas decisões, **critérios objetivos previamente estabelecidos**, afastando favoritismos e subjetivismo na condução dos processos licitatórios[3];

[...]

c. julgamento objetivo: significa que o administrador **deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório** para julgamento da habilitação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de **critérios não previstos no instrumento de convocação**, ainda que em benefício da própria Administração[22];" [Grifo nosso]

De acordo com o Edital e a Lei 14.133/21:

*"Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:*

*I - contiverem **vícios insanáveis**;*

*II - **não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;*

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

*V - **apresentarem desconformidade** com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."* [Grifo nosso]

Fixadas as regras para o certame, a Administração Pública vincula-se ao edital pelo chamado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tipificado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Portanto, com base nas disposições acima transcritas, tem-se a impossibilidade da empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA ser vencedora do presente certame, sob pena de ferir os princípios basilares do direito administrativo, que norteiam as licitações públicas.

Senhoras e senhores, o que vimos aqui foi algo **JAMAIS VISTO** antes.

Faltam palavras para descrever a aceitação da proposta da recorrida.

Ainda mais considerando que **o próprio documento emitido pela equipe** entende que o drone ofertado **NÃO ATENDE AO SOLICITADO**.

Portanto, CONSCIENTEMENTE, a equipe **sabe que o drone não atende** e CONSCIENTEMENTE decide **DESOBEDECER** a todas as **LEIS, PRINCÍPIOS que regem as contratações públicas e JURISPRUDÊNCIAS**.

Sendo assim, também CONSCIENTEMENTE **ASSUME todas as consequências** que tal atitude venha a ter, caso a decisão seja mantida.

Em resumo, a recorrida oferta drone **COMPLETAMENTE DIVERGENTE** do solicitado em Edital, que **NÃO ATENDE a quase nada** do previsto:

SOLICITADO (DJI MATRICE 30T)	OFERTADO (DJI Mavic 3 Thermal)
- IP55	- NÃO TEM NENHUMA (<i>nem mesmo IP54 como alegado</i>)
- Câmera ZOOM com distância focal 21 a 75mm	- NÃO TEM câmera ZOOM
- Câmera FPV	- NÃO TEM NENHUMA
- Controle Remoto com tela de 7 (SETE) polegadas	- Controle Remoto com tela de 5 (CINCO) polegadas
- Controle Remoto com intensidade 1.200 cd/m2 (nits)	- Controle Remoto com intensidade 1.000 cd/m2 (nits)
- Base que permite carregar 2 baterias SIMULTANEAMENTE	- NÃO É POSSÍVEL. Base carrega apenas 01 (UMA) bateria POR VEZ
- 06 pares de hélices	- NENHUM
- Cartão de memória com INDICAÇÃO PARA USO EM DRONES	- NENHUM modelo informado

Por não ofertar equipamento que atenda às exigências mínimas do Edital, a proposta deve ser **desclassificada**.

Abaixo comprovaremos um a um os desatendimentos.

III. DO GRAU DE PROTEÇÃO IP55

O Termo de Referência é claro ao solicitar:

1.1 Aeronave:

Resistente ao vento: 15 m/s (aproximadamente);

Tempo de voo: 40 min (aproximadamente);

Alcance de voo: 5.000 metros

Velocidade horizontal de voo: 23 m/s (aproximadamente);

Grau de Proteção: IP55 (MÍNIMO);

Portanto, a AERONAVE deve ter, **NO MÍNIMO**, grau de proteção **IP55**.

Não é o controle. É a AERONAVE.

E não é **NADA MENOS** que **IP55**.

O Termo de referência ainda É TAXATIVO ao grifar com letras garrafais “**MÍNIMO**”.

Então, meus amigos e minhas amigas, **NÃO SE ADMITE manifestação contrária** ao que está no Edital, **sob QUALQUER PRETEXTO**.

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e pelo Julgamento Objetivo, **NADA INFERIOR** ao solicitado no Edital e seus anexos **pode ser aceito**, sob pena de grave afronta.

Com grande espanto o **MEMO 015/2025** onde consta a análise da proposta da recorrida traz o que segue:

O modelo DJI Mavic 3T Enterprise atende satisfatoriamente às exigências do edital, inclusive superando algumas das especificações mínimas, como alcance de transmissão, tecnologias embarcadas e peso reduzido. Apesar de o grau de proteção IP ser IP54 (contra IP55 exigido), trata-se de diferença marginal que não compromete a funcionalidade do equipamento para as finalidades previstas, sendo este modelo amplamente utilizado em aplicações profissionais de segurança pública, inspeção e monitoramento térmico.

Aqui faltam palavras...

Mesmo que o modelo ofertado possuísse grau de proteção IP54, este **JAMAIS poderia ser aceito** a partir do momento que o **Edital exige IP55**.

O Edital é que permite que **TODOS** os LICITANTES **possam competir com IGUALDADE**.

A **exigência de grau de proteção** EXCLUI diversos modelos de drone **MAIS SIMPLES** e **BARATOS**.

Diversas empresas fizeram a **correta leitura do Edital** e ofertaram modelo de drone que atendesse ao solicitado.

E esta leitura **exclui** o modelo Mavic 3 Thermal ofertado pela recorrida.

ACEITAR um modelo INFERIOR e MAIS BARATO coloca a recorrida em **INDEVIDA VANTAGEM** frente aos demais.

Desrespeito aos Princípios, às Leis e à ISONOMIA do processo.

Se o Grau de Proteção **IP55 não fosse necessário**, este NÃO DEVERIA ESTAR no Termo de Referência.

TODOS deveriam saber.

Assim, TODOS os LICITANTES teriam as **mesmas informações e condições** e poderiam ofertar um modelo de drone INFERIOR e **MAIS BARATO**.

Seria uma competição JUSTA, diferente do que foi.

Modificar as regras após finalizada a etapa de lances é FALTA GRAVE, passível de **sérias penalidades** por parte dos órgãos fiscalizatórios.

ATENÇÃO.

A questão fica **ainda mais séria** quando se sabe que o modelo INDEVIDAMENTE aceito, Mavic 3 Thermal, **NÃO TEM NEM MESMO** grau de proteção **IP54**, como alegado no MEMO 014/2025.

O órgão requisitante, DE FORMA COMPLETAMENTE EQUIVOCADA, alega que o grau **IP54** possui **diferença marginal** frente ao **IP55** solicitado.

Além de ser uma INVERDADE e de não ser permitido pelo Julgamento Objetivo, ACREDITEM:

- O drone ofertado NÃO TEM NENHUM GRAU DE PROTEÇÃO.

NEM MESMO IP54.

Não sabemos de onde saiu esta informação que consta no MEMO 014/2025.

SOLICITAMOS que o órgão requisitante nos comprove com INFORMAÇÕES OFICIAIS do fabricante onde consta o grau de proteção IP54 na AERONAVE Mavic 3 Thermal.

Nem aeronave e nem o controle remoto possuem proteção IP54.

Portanto, de acordo com o Edital e a Lei 14.133/21, a **proposta** da recorrida deve ser **desclassificada**.

IV. DA CÂMERA ZOOM

O Edital é claro ao solicitar:

1.3 Câmeras

Zoom

CMOSS DE 1/2";

Resolução de 48 Mpx. (s/ interpolação);

Distância focal: 21a 75mm;

O drone ofertado pela recorrida NÃO POSSUI CÂMERA ZOOM.

A câmera solicitada possui zoom ÓTICO de 21 a 75mm.

O drone ofertado pela recorrida possui câmera **FIXA** de 24mm, como pode ser checado no Link oficial:

<https://enterprise.dji.com/pt-br/mavic-3-enterprise/specs>

CÂMERA GRANDE-ANGULAR

Sensor	DJI Mavic 3E: CMOS de 4/3; Píxeis efetivos: 20 MP DJI Mavic 3T: CMOS de 1/2"; Píxeis efetivos: 48 MP
Lente	DJI Mavic 3E: FOV: 84° Formato equivalente: 24 mm Abertura: f/2.8-f/11 Foco: 1 m a ∞ DJI Mavic 3T: FOV: 84° Formato equivalente: 24 mm Abertura: f/2.8 Foco: 1 m a ∞

V. DA CAMERA FPV

O drone ofertado não possui câmera FPD, conforme pode ser checado no Link oficial:

<https://enterprise.dji.com/pt-br/mavic-3-enterprise/specs>

VI. DA CONTROLE

O TR pede tela de 7" e 1200 cd/m2.

O ofertado tem 5" e 1000 cd/m2 (nits).

<https://enterprise.dji.com/pt-br/mavic-3-enterprise/specs>

Resolução da tela	1920×1080
Dimensões da tela	5,5"
Taxa de quadros da tela	60 fps
Brilho da tela	1000 nits
Controle da tela sensível ao toque	Multitoque com 10 pontos

VII. DAS HELICES

O TR pede 06 pares de helices.
A recorrida não oferta nenhum.

ITENS INCLUSOS:

1 X DRONE MAVIC 3 ENTERPRISE THERMAL
1 X RADIO CONTROLE RC PRO ENTERPRISE
1 X CASE RÍGIDA DE TRANSPORTE ORIGINAL
DO FABRICANTE
6 X BATERIAS
1 X ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO (HUB)
1 X KIT DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS
ORIGINAIS E PADRÃO DO EQUIPAMENTO
1 X SD 128GB ALTA CAPACIDADE DE LEITURA

TREINAMENTO CONFORME DESCRIMINADO
NO TR
MANUAIS EM PORTUGUÊS
EQUIPAMENTO HOMOLOGADO (ANATEL
EQUIPAMENTO NACIONAL COM 12 MESES DE
GARANTIA

MARCA: DJI

MODELO: M3 THERMAL COM ACESSÓRIOS +
TREINAMENTO

E ainda oferta apenas 01 hub de carregamento com capacidade para carregar APENAS 3 baterias em SEQUENCIA.
Quando o edital pede que carregue ao menos 2 SIMULTANEAMENTE.

A base de carregamento do drone solicitadores capacidade de carregar TODAS AS BATERIAS solicitadas, sendo pelo menos 02 SIMULTANEAMENTE.

Portanto, de acordo com o Edital e a Lei 14.133/21, a proposta da recorrida deve ser **desclassificada**.

VIII. DAS CONSIDERAÇÕES

Como é sabido, o Edital é o instrumento que viabiliza a ISONOMIA do processo fazendo com que **todos os participantes** tenham em mãos as **MESMAS INFORMAÇÕES** e, portanto, as **MESMAS CONDIÇÕES** de participar.

Nenhum licitante conseguiria (e nem deveria) prever qualquer exigência **que não esteja prevista** no Edital.

A partir do momento em que as características mínimas que atendam à Administração são definidas e o Edital é elaborado, **não se pode admitir interpretações adversas** daquelas ali solicitadas.

Neste raciocínio, o JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS impede que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.

O princípio do **juízo objetivo** vincula a Administração, na apreciação das propostas e demais documentos, aos **critérios estabelecidos previamente** no Edital, de modo que, no curso do procedimento licitatório **não poderá** a Administração **utilizar de critérios desconhecidos** para aferir a aceitabilidade das propostas.

Portanto, AS DECISÕES DEVEM RESPEITAR ESTRITAMENTE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

Aceitar o proposta atualmente vencedora fere os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Juízo Objetivo.

Aceitar uma proposta com **produto inferior** ao exigido fere os princípios basilares e pode acarretar em **sérias penalidades e multas** à comissão, por parte dos órgãos fiscalizadores, caso a ilegalidade não tivesse a oportunidade de ser revista e consertada em tempo.

A Administração tem o dever de zelar pela manutenção da legalidade dos seus atos, **resguardar o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa esculpida no Instrumento Convocatório** e garantir a **eficiência** da Administração Pública. Para tanto é imprescindível a **desclassificação da proposta** da atual vencedora.

IX. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, por ser da mais lúdima justiça, pela certeza de que as dúvidas foram dirimidas, pela observação ao interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pela certeza da isenção e correção que norteiam essa Douta Comissão, requeremos que seja reconsiderado o julgamento:

- i) **desclassificando** a proposta atualmente vencedora;
- ii) QUE SEJA DEMONSTRADA A **FONTE OFICIAL** QUE LEVOU A CRER QUE o modelo ofertado TEM IP54;
- iii) **dando continuidade** ao processo, convocando o próximo classificado.

No caso de não reconsiderar a sua decisão, dirigir o presente recurso à autoridade superior competente para reapreciá-lo, tudo em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

Em caso de ainda assim ser mantida a decisão, que seja encaminhado o presente recurso, juntamente com as decisões para o Tribunal de Contas, bem como para o representante do Ministério Público Local para que possam exercer, motivadamente, seus papéis fiscalizatórios.

Nestes termos e ciente da possibilidade de se recorrer ao Judiciário para se fazer cumprir a lei, por ser medida do mais estrito cumprimento da legalidade, pedimos e respeitosa e esperamos deferimento.

Alvorada, **18 de Agosto** de 2025.

Atenciosamente,

Cléverson Antônio Machado Soares
Representante Legal